

ESTATUTOS DA BANDA MUSICAL DE MONÇÃO

Capítulo I

Denominação, Fins e Sede

Artº. 1º - A Banda Musical de Monção é uma Associação Cultural e Recreativa de Formação Musical, sem fins lucrativos, sob a designação “ Banda Musical de Monção” e tem a sua sede social no Edifício da Estação, freguesia e concelho de Monção.

Artº. 2º . – A Banda Musical de Monção, tem por objecto manter a filarmónica e proporcionar instrução, cultura e recreio aos associados e suas famílias.

Artº. 3º - A fim de prosseguir os seus objetivos, são nomeadamente atribuições da Associação:

- a) – Desenvolver o estudo e o ensino da música entre os seus membros;
- b) Divulgar a arte da música na sociedade de Monção, em particular, e , em todo o País em geral;
- c) Promover ações culturais, colóquios e todas as ações destinadas ao desenvolvimento cultural dos seus associados e sociedade onde se integra;
- d) Criação de seções especializadas para o desenvolvimento das artes, cultura e recreio, nomeadamente uma Academia de Música;
- e) Aproximar as relações sociais entre os seus membros, associados e sociedade em geral, com vista ao incentivo da educação musical, cinema, audições de música, dança, artes plásticas em geral;
- f) Colaborar com outras associações no sentido da promoção cultural da população.

Artº. 4º. – São interditas à Banda Musical de Monção, quaisquer atividades de carácter Politico - Partidário.

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS E SÍMBOLOS

Artº. 5º - A Banda Musical de Monção, tem as insígnias e símbolos constantes do Regulamento Geral a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artº. 6º. – A Banda Musical de Monção, é composta por um número ilimitado de associados.

Artº. 7º. – Qualquer indivíduo, pode, por si ou por legal representante, requerer a sua admissão como associado da Banda Musical de Monção.

Artº. 8º. – Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas coletivas de direito privado ou público desde que legalmente constituídas.

Artº. 9º. – Os associados da Banda Musical de Monção, podem ser Fundadores, Mérito, Beneméritos e Honorários.

Artº. 10º. – São associados Fundadores os indivíduos ou pessoas colectivas que estiveram presentes na fundação da Banda Musical de Monção e participaram da escritura da constituição.

Artº. 11º. – São efetivos os associados maiores de 18 anos, que requeiram a sua admissão para usufruírem dos direitos e assumirem as obrigações dos estatutos e nessas condições foram admitidos.

Artº. 12º. – São associados de Mérito os que se revelem pelos seus actos para com a Banda Musical de Monção, dignos dessa distinção, por tal sejam propostos por um ou mais associados e venham a ser como tal admitidos.

Artº. 13º. – São Associados Beneméritos os que pelas suas dádivas pecuniárias ou outras à Banda Musical de Monção, como tal mereçam ser reconhecidos.

Atrtº. 14º . – São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam reconhecidas pelas atividades e serviços prestados à Banda Musical de Monção, e à comunidade em geral, no domínio económico, social, cultural, recreativo e desportivo.

Artº. 15º. – As categorias dos associados serão averbadas nos seus cartões de identidade, emitidos pela Banda Musical de Monção.

Artº. 16º. – A qualidade de associado adquire-se de em todas as categorias, através de proposta subscrita por um ou mais associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. O proponente ou proponentes, garantirá a idoneidade do candidato. A decisão é tomada pela Direção em reunião para o efeito convocada.

Artº. 17º. – A perda de qualidade de associado tem que ser deliberada pela Direcção e só poderá ser tomada atentas as circunstâncias graves para o nome da Banda Musical de Monção, ou face de comportamento gravemente lesivo de interesses da Banda Musical de Monção por parte dos associados.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artº. 18º. - São direitos dos associados:

a) - Frequentar a sede social, participar nas ações públicas de divulgação musical, intervir ativamente na vida da Banda, beneficiar das decisões que a Banda venha a tomar sobre o desenvolvimento e regalias oferecidas nos aspetos musical, cultural e social.

b) – Representar a Banda Musical de Monção na suas atividades em prol do desenvolvimento musical de Monção e bem como nas suas atividades culturais, recreativas e outras.

c) - Eleger ou ser eleito para os corpos sociais da Banda Musical de Monção, participando ativamente na vida da associação.

d) – Participar em todos os actos públicos e privados da Banda Musical de Monção.

Artº. 19º. São obrigações dos associados:

a) – Pagar a jóia e as suas quotas mensais que forem fixadas em Assembleia Geral;

b) – Participar na vida interna da Banda Musical de Monção;

c) – Promover com a sua conduta irrepreensível. O Bom nome da Banda Musical de Monção, cumprindo em todos os atos da vida interna ou externa da Banda Musical de Monção, as normas regulamentares da Banda Musical de Monção e dos seus estatutos, honrando o prestígio e a dignidade da Banda Musical de Monção.

- d) – Aceitar o desempenho de todos os cargos da Banda Musical de Monção para os quais hajam sido eleitos.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS E CORPOS GERENTES

Artº. 20º. – São Orgãos da Banda Musical de Monção: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e as Secções.

Artº. 21º. – A eleição para os corpos gerentes é:

a) – Feita em lista por escrutínio secreto, bianual, no mês de Outubro, sendo elegíveis todos os associados efetivos há mais de trinta dias.

b) – No caso de não apresentação de lista a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir a associação.

Artº. 22º. – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artº. 23º. – A Assembleia Geral reúne ordinariamente :

- a) – No mês de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre o relatório de contas apresentado pela Direção ,com o parecer do Conselho Fiscal, e posse dos Corpos Gerentes.
- b) Reúne extraordinariamente sempre que para tal seja requerido pela Direção, Conselho Fiscal ou um número não inferior a 30 Associados;
- c) As convocatórias são feitas por via edital com a antecedência mínima de oito dias, via postal ou correio eletrónico;
- d) A Assembleia Geral funciona com metade dos seus membros efetivos ou em 2ª convocatória com qualquer número de associados presentes.

Artº. 24º - As deliberações da Assembleia Geral, bem como dos outros órgãos, são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Artº. 25º. – São nulas as deliberações que ofendam a Lei ou os Estatutos, bem como as que versam matérias relacionadas com a política partidária, religião ou qualquer outro aspeto diverso da vida da associação.

Artº. 26º. – A Assembleia Geral aprecia e delibera sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, aprecia o relatório de atividades, conta de

gerência, parecer do Conselho Fiscal, elege os Corpos Gerentes, fixa jóia e as quotas, aprecia e vota os estatutos e regulamentos, vela pelo seu cumprimento, vota o orçamento anual, delibera sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção. Representa a Associação em todos os actos representativos conjuntamente com a Direção, delibera sobre as suas atividades, sobre a admissão ou exclusão de associados e sobre a sua categoria.

Artº. 27º. – A Mesa da Assembleia Geral, que representa a Assembleia Geral em todas as reuniões e atos, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a serem eleitos bianualmente por lista, sendo obrigatório um dos membros, componente da Banda.

Artº. 28º. – A Banda Musical de Monção, é dirigida e administrada por uma Direção composta por nove elementos, a saber:

Presidente, Vice-Presidente de Atividades Administrativas, Vice-Presidente de Atividades Artísticas, Secretário, Tesoureiro, Instalações e Obras, Relações Públicas e dois Relações Artísticas.

- a) – Farão parte da Direção, obrigatoriamente, dois músicos, componentes da Banda, eleitos na Lista conjunta, sendo a eleição feita bianualmente.

Artº. 29º. – A direcção da Banda Musical de Monção, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente.

Artº. 30º. – Todas as deliberações serão lavradas em livro próprio e assinada pelos seus membros.

Artº. 31º - A Direcção dirige e administra a Banda Musical de Monção, zelando pelos interesses e vida da associação, impulsionando o seu progresso e sobretudo:

Cumprindo os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral; Aprovando ou rejeitando a admissão de sócios novos; Propondo o valor da jóia e quotas; Aplicando sanções aos membros da Associação; Propondo prémios e recompensas; Convocando a Assembleia Geral; Estando presente na Assembleia Geral; Representando a Associação em Juízo ou fora dele.

Artº. 32º. O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Secretário e Relator, sendo um dos elementos obrigatoriamente músico, componente da Banda, eleitos em Lista bianualmente. Exerce funções de Fiscalização sobre contas e relatórios de Gerência e emite pareceres sobre todos os actos e contratos da Direção que envolvam alteração patrimonial para a Associação.

Artº. 33º. – As Secções terão a composição, funções e actividades que a Assembleia Geral aprovar conforme proposta a ser formulada pela Direção.

Artº. 34º. – Todas as Secções dependerão directamente da Direção perante a qual apresentarão relatório de actividades, plano de actividades e Orçamento que, após deliberação pela Direção, serão apresentados à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADES

Artº. 35º. - A Banda Musical de Monção exerce nas suas actividades de harmonia com os fins do desenvolvimento musical e cultural do Alto Minho, com os fins de desenvolvimento das actividades musicais dos seus alunos e membros, de convivência social, de desenvolvimento cultural, acção cívica e educacional, tendo em vista o desenvolvimento cultural, prestígio da associação e dos seus associados.

Artº. 36º. – As suas actividades abrangerão ensino e aprendizagem da música, ações e palestras sobre música e atividade cultural nelas integrando os habitantes da freguesia, seus associados e alunos, actividades de educação cultural, cívica, desportiva, ações de incentivo à cultura e cinema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 37º. – Os associados que se mostrem indignos, que pelos atos praticados tenham causado mau nome à Associação, poderão ser objeto de sanções disciplinares seguintes: advertência, suspensão até um ano; exclusão. Conforme a gravidade dos seus atos a ser apreciados pela Direção .

É a Assembleia Geral que aplicará a pena proposta pela Direção.

Artº. 38º. – Os associados que prestem bons serviços à Associação, igualmente por proposta da Direção, podem ser recompensados pela Associação, por deliberação da Assembleia Geral que lhes poderá atribuir prémios e recompensas.

Artº. 39º. – De todas as deliberações do Conselho Fiscal, Direção ou Mesa da Assembleia Geral, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artº. 40º - Os presentes estatutos serão objeto de regulamentação específica dos vários órgãos, no que concerne ao seu funcionamento.

Artº. 41º. – O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Artº. 42º. Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto ou nos regulamentos será decidido pela Direção e submetido a confirmação pela Assembleia Geral.

Artº. 43º. – A Associação extinguir-se-á por proposta da Direção a ser votada pela maioria de quatro quintos dos associados efectivos em Assembleia Geral para o efeito convocada.

Estatutos ratificados e confirmados pelos Órgãos Sociais.

Monção, 26 de Outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia Geral, _____

O Presidente da Direcção, _____

O Presidente do Conselho Fiscal, _____